

## RESOLUÇÃO Nº 499, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera o inciso V do art. 1º da Resolução nº 496, de 2006, inclui o inciso V no art. 1º da Resolução nº 498, de 2006, dá nova redação ao § 5º do art. 1º da Resolução nº 498, de 2006, e suprime o art. 2º da Resolução nº 498, de 2006, e dá outras providências.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Confea**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea “f”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a Resolução nº 496, de 25 de agosto de 2006, fixa os valores das anuidades de pessoas jurídicas a serem pagas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas e dá outras providências;

Considerando a necessidade de retificar o valor constante do inciso V do art. 1º, faixa 3 da tabela de faixas de capital social, constante da Resolução nº 0496, de 2006;

Considerando que a Resolução nº 498, de 25 de agosto de 2006, fixa os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas e dá outras providências;

Considerando que a ausência de um inciso na Resolução nº 498, de 2006, que fixe a cobrança de taxa para o registro de pessoa física, implica em redução significativa de receita para alguns Creas;

Considerando que o Confea vem possibilitando a aplicação de descontos em situações especiais para a cobrança de taxa quando do registro de pessoa física;

Considerando que em curto prazo a cobrança da taxa de expedição de carteira profissional tende a ser extinta, em função dos procedimentos resultantes do Sistema de Informações Confea/Crea – SIC;

Considerando a necessidade de conceder um prazo para que os Creas adotem os procedimentos para efetuar o repasse da arrecadação das anuidades com a partição na origem;

Considerando a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Confea/Crea,

### RESOLVE:

Art. 1º O inciso V do art. 1º, faixa 3, da tabela de faixas de capital social fixada pela Resolução nº 496, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) duas parcelas de:
3	De 239.685,01 até 507.281,00	308,50

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 1º o inciso V, na tabela de valores de serviço fixada pela Resolução nº 498, de 2006, com a seguinte redação:

SERVIÇO	VALOR R\$
V- registro de pessoa física e expedição de carteira de identidade profissional (arts. 55, e 57 da Lei nº 5.194, de 1966)	74,00

Art. 3º O § 5º do art. 1º da Resolução nº 498, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O Crea poderá conceder descontos sobre a taxa estipulada pelo inciso III do art. 1º, vedada a isenção”.

Art. 4º Fica suprimido o art. 2º da Resolução nº 498, de 2006.

Art. 5º Fica acrescentado ao final do texto do *caput* do art. 7º da Resolução nº 495, de 2006, do art. 10 da Resolução nº 496, de 2006, do art. 11 da Resolução nº 497, de 2006 e art. 8º da Resolução nº 498, de 2006, a seguinte expressão: “cujo prazo para implantação dos procedimentos se encerra em 30 de junho de 2007”.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Brasília, 8 de dezembro de 2006.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo  
Presidente